



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 02 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS

"Autoriza o município de Brazópolis a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde, com finalidade de pagamento de horas extras relativo aos últimos 05 anos de exercício.

Art. 2º - O acordo a ser proposto visa evitar a proposição de processos judiciais, tendo em vista que nos já existentes o Município foi condenado ao pagamento, sendo o acordo vantajoso a ambas as partes.

Art. 3º - O valor a ser pago a cada servidor será de:

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
01880-5	Danilo Carvalho Silve	5.732,83
01662-7	Geraldo Fernando de Oliveira	3.978,29
01388-9	Hélio Marcos Rodrigues	1.034,23
21109-8	Caetano Gervasio da Silva	1.574,72
01984-5	José Carlos Benedito	2.879,20
21585	Luis Afonso Ribeiro	3.028,37
01023-1	Romualdo Aparecido Fortunato	5.693,89
01704-7	Luiz André de Souza	7.716,47
00825-2	José Carlos Gomes	9.706,55

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

1

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos valores, relativos ao acordo referido na presente Lei.

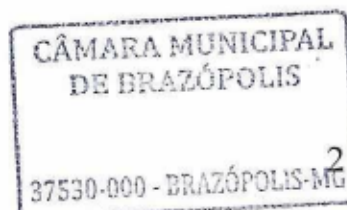
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos acordos ora autorizados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Digna Casa de Leis, para análise e aprovação, o *Projeto de Lei nº 009/2023 que "Autoriza o município de Brazópolis a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município, e dá outras providências"*.

O Projeto em tela propõe a autorização para que o município faça acordo com os servidores relativo a horas extras.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio dessas despesas.

Assim, tratando-se de matéria de alta relevância, solicitamos deliberação favorável da mesma por parte dos nobres Edis, que compõem a Câmara Municipal, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Objeto: Pagamento de acerto de horas extras acumuladas pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brazópolis.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRAZOPOLIS, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Alberto Moraes, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos Dr. José Mauro Noronha, OAB/MG 21.455, e pela Secretária de Saúde Alessandra Lancetti Avelino, doravante denominados compromitentes; os SERVIDORES PÚBLICOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ao final nominados e assinado, doravante denominados compromissários, celebram este TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, objetivando o pagamento de horas extras acumuladas de referidos profissionais, conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

- 1 – Considerando que o art. 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;
- 2 – Considerando que a Magna Carta, em seu art. 7º, inciso XVI, preceitua que “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”;
- 3 – Considerando a implantação do sistema de controle de ponto e jornada de trabalho pelos servidores municipais;
- 4 – Considerando que, na presente data, os valores devidos pelo Município referente a horas extras são os constantes na planilha anexa para efeito de pagamento.

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, com eficácia desde sua assinatura, ressalvada a necessidade de aprovação legislativa, regido pelo princípio da boa-fé objetiva e com natureza de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE BRAZOPOLIS, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Alberto Moraes, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos Dr. José Mauro Noronha, OAB/MG 21.455, e pela Secretária de Saúde Alessandra Lancetti Avelino, assume a obrigação de efetuar o pagamento das horas extras em atraso, tendo em vista a implementação do serviço digital pela Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento dos valores referentes as horas extras devidas, caberá ao Município de Brazópolis, no prazo de 10 (dez) dias depois de entregue o presente termo assinado por todos os motoristas, apresentar à Câmara Municipal de Brazópolis Projeto de Lei que assegure aos referidos servidores o recebimento de horas extras conforme relação e valores anexos;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

4

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º - Uma vez aprovado o Projeto de Lei pela Câmara Municipal, caberá ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias, sancioná-lo e, a partir de sua publicação, iniciar os pagamentos dos servidores.

§2º - Após pagos os valores constantes na planilha anexa, os servidores dão plena, geral e irrevogável quitação acerca de horas extras pretéritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromitentes de satisfazerem quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem legal que diga respeito à implementação de referido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, desde que devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis para composição e solução de qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Brazópolis, 02 de maio de 2023.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

Alessandra
Alessandra Lancetti Avelino
Secretário de Saúde

José Mauro
José Mauro Noronha
Secretário de A. Jurídicos

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)	ASSINATURA
01880-5	Danilo Carvalho Silve	5.732,83	Danilo Carvalho Silve
01662-7	Geraldo Fernando de Oliveira	3.978,29	Geraldo Fernando de Oliveira
01388-9	Hélio Marcos Rodrigues	1.034,23	Hélio Marcos Rodrigues
21109-8	Caetano Gervasio da Silva	1.574,72	Caetano Gervasio da Silva
01984-5	José Carlos Benedito	2.879,20	José Carlos Benedito
21585	Luis Afonso Ribeiro	3.028,37	Luis Afonso Ribeiro
01023-1	Romualdo Aparecido Fortunato	5.693,89	Romualdo Aparecido Fortunato
01704-7	Luiz André de Souza	7.716,47	Luiz André de Souza
00825-2	José Carlos Gomes	9.706,55	José Carlos Gomes

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

5



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MES	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
SETEMBRO A OUTUBRO 2021	144,00:00	276,31:00	132,31:00	40,00:00	0,00:00	92,31:00
OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144,00:00	244,33:00	100,33:00	40,00:00	0,00:00	60,33:00
NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	168,00:00	284,44:00	116,44:00	40,00:00	0,00:00	76,44:00
DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	160,00:00	282,20:00	122,20:00	40,00:00	0,00:00	82,20:00
JANEIRO A FEVEREIRO 2022	176,00:00	321,37:00	145,37:00	40,00:00	0,00:00	105,37:00
FEVEREIRO A MARÇO 2022	144,00:00	260,11:00	116,11:00	40,00:00	0,00:00	76,11:00
MARÇO 16/03 A 31/03/2022	96,00:00	172,25:00	76,25:00	0,00:00	0,00:00	76,25:00
abr/22	144,00:00	234,36:00	80,36:00	40,00:00	0,00:00	80,36:00
mai/22	176,00:00	278,40:00	102,40:00	40,00:00	0,00:00	62,40:00
jun/22	160,00:00	167,10:00	7,10:00	40,00:00	43,00:00	-80,50:00
jul/22	160,00:00	218,00:00	58,00:00	40,00:00	16,00:00	2,00:00
ago/22	ferias	0,00:00	0,00:00	0,00:00	0,00:00	0,00:00
set/22	128,00:00	168,15:00	40,15:00	0,00:00	0,00:00	40,15:00
out/22	152,00:00	234,30:00	82,30:00	40,00:00	8,00:00	34,30:00
nov/22	152,00:00	216,01:00	64,01:00	40,00:00	8,00:00	16,01:00
dez/22	152,00:00	124,45:00	-27,15:00	40,00:00	64,00:00	-131,15:00
TOTAL.....						564,17,00

DANILO SILVE

DANILO CARVALHO SILVE - DATA DE NASCIMENTO 13/07/1983
 CPF: 058.545.616-03
 MATRICULA: 01880-5
 VALOR DE 564,17 = R\$ 5.732,83

CÂMARA MUNICIPAL
 DE BRAZÓPOLIS
 6
 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	PERÍODO	CARTA MENSAL	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS ENTREGAS	TOTAL
GERALDO FERNANDO DE OLIVEIRA	SETEMBRO A OUTUBRO 2021	144,00:00	243,08:00	99,08:00	40,00:00	59,00:00	0,00:00
	OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144,00:00	159,09:00	15,09:00	40,00:00	0,00:00	-24,91:00
	NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	158,00:00	268,37:00	100,37:00	40,00:00	60,37:00	0,00:00
	DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	150,00:00	232,33:00	72,33:00	40,00:00	0,00:00	32,33:00
	JANEIRO A FEVEREIRO 2022	176,00:00	198,35:00	22,35:00	40,00:00	0,00:00	-17,26:00
	FEVEREIRO A MARÇO 2022	144,00:00	196,26:00	52,26:00	40,00:00	9,42:00	2,43:00
	mar/22	176,00:00	235,55:00	59,55:00	40,00:00	0,00:00	19,55:00
	abr/22	144,00:00	280,15:00	130,15:00	40,00:00	0,00:00	90,15:00
	mai/22	176,00:00	257,25:00	81,25:00	40,00:00	24,00:00	17,25:00
	jun/22	160,00:00	203,35:00	43,35:00	40,00:00	0,00:00	3,35:00
	jul/22	72,00:00	118,55:00	46,55:00	30,00:00	0,00:00	6,55:00
	ago/22	184,00:00	308,32:00	124,32:00	40,00:00	0,00:00	84,32:00
	set/22	168,00:00	292,50:00	114,50:00	40,00:00	0,00:00	74,50:00
	out/22	160,00:00	278,38:00	118,38:00	40,00:00	0,00:00	78,38:00
	nov/22	24,00:00	30,40:00	6,40:00	30,00:00	0,00:00	-37,20:00
	dez/22	144,00:00	233,42:00	89,42:00	30,00:00	0,00:00	49,42:00

991,35:00

GERALDO FERNANDO DE OLIVEIRA - DATA DE NASCIMENTO 17/10/1976
 CPF: 962.523.756-91
 MATRICULA: 01662-7
 VALOR DE 391,35 = R\$ 3.978,29

CÂMARA MUNICIPAL
 DE BRAZÓPOLIS
 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Mês	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
ago/22	211.45.00	152.00.00	59.45.00	40.00.00	0.00.00	19.45.00
set/22	207.50.00	160.00.00	47.50.00	40.00.00	0.00.00	7.50.00
out/22	198.00.00	160.00.00	38.00.00	38.00.00	0.00.00	0.00.00
nov/22	226.10.00	160.00.00	66.10.00	40.00.00	0.00.00	26.10.00
dez/22	232.03.00	144.00.00	88.03.00	40.00.00	0.00.00	48.03.00
						101.48.00

H
E
L
I
O
M
A
R
C
O
S

HELIO MARCOS RODRIGUES - DATA DE NASCIMENTO 01/10/1987
CPF: 087.532.696-08
MATRICULA: 01388-9
VALOR DE 101.48 = R\$ 1.034,23

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

8



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MES	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS FALTAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
SETEMBRO A OUTUBRO 2021	144.00.00	209.20.00	65.20.00	40.00.00	0.00.00	25.20.00
OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144.00.00	226.10.00	81.10.00	40.00.00	0.00.00	41.10.00
NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	168.00.00	223.03.00	55.03.00	40.00.00	0.00.00	15.03.00
DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	160.00.00	221.15.00	61.15.00	40.00.00	0.00.00	21.15.00
JANEIRO A FEVEREIRO 2022	176.00.00	215.40.00	39.40.00	40.00.00	0.00.00	-0.20.00
FEVEREIRO A MARÇO 2022	144.00.00	158.55.00	14.55.00	40.00.00	0.00.00	-25.05.00
mar22	96.00.00	121.20.00	25.20.00	0.00.00	0.00.00	25.20.00
abr22	144.00.00	191.00.00	47.00.00	40.00.00	0.00.00	7.00.00
mai22	176.00.00	229.33.00	44.33.00	40.00.00	0.00.00	4.33.00
jun22	160.00.00	228.20.00	68.20.00	40.00.00	0.00.00	28.20.00
jul22	168.00.00	203.25.00	35.25.00	40.00.00	15.00.00	-0.35.00
ago22	184.00.00	269.51.00	85.51.00	40.00.00	0.00.00	45.51.00
set22	160.00.00	211.05.00	51.05.00	40.00.00	0.00.00	11.05.00
out22	152.00.00	178.35.00	26.35.00	40.00.00	0.00.00	-13.25.00
nov22	152.00.00	186.10.00	34.10.00	40.00.00	0.00.00	-5.90.00
dez22	88.00.00	123.10.00	35.10.00	40.00.00	0.00.00	-4.42.00
						155.00.00

CA
E
T
A
N
O
G
E
R
V
A
S
I
O

CAËTANO GERVASIO DA SILVA - DATA DE NASCIMENTO 12/07/1971
CPF: 811.349.406-53
MATRICULA: 21109-8
VALOR DE 155:00 = R\$ 1.574,72

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-090 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MES	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144 00 00	199 39 00	55 39 00	40 00 00	0 00 00	15 39 00
NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	168 00 00	213 51 00	45 51 00	40 00 00	0 00 00	5 51 00
DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	160 00 00	226 59 00	66 59 00	40 00 00	0 00 00	26 59 00
JANEIRO A FEVEREIRO 2022	175 00 00	236 00 00	60 00 00	40 00 00	0 00 00	20 00 00
FEVEREIRO A MARÇO 2022	144 00 00	205 00 00	61 00 00	40 00 00	0 00 00	21 00 00
mar/22	96 00 00	125 30 00	29 30 00	0 00 00	0 00 00	29 30 00
abr/22	144 00 00	197 15 00	53 15 00	40 00 00	0 00 00	13 15 00
mai/22	175 00 00	193 20 00	17 20 00	40 00 00	0 00 00	-22 40 00
jun/22	180 00 00	252 30 00	82 30 00	40 00 00	0 00 00	52 30 00
jul/22	168 00 00	247 35 00	79 35 00	40 00 00	0 00 00	39 35 00
ago/22	184 00 00	234 55 00	50 55 00	40 00 00	0 00 00	10 55 00
set/22	180 00 00	205 15 00	45 15 00	40 00 00	0 00 00	5 15 00
OUTUBRO 2022	152 00 00	188 10 00	36 10 00	40 00 00	0 00 00	-4 50 00
nov/22	152 00 00	202 10 00	50 10 00	40 00 00	0 00 00	10 10 00
dez/22	104 00 00	206 15 00	102 15 00	40 00 00	0 00 00	62 15 00
						283.24 00

J
O
S
E
C
A
R
L
O
S
B
E
N
E
D
I
T
O

JOSE CARLOS BENEDITO - DATA DE NASCIMENTO 16/11/1960
CPF: 413.340.356-87
MATRICULA: 01984-5
VALOR DE 283,24 = R\$ 2.879,20

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	MES	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS FALTAS	HORAS EXTRAS	TOTAL	
L U I S A F O N S O R I B E I R O	mar22	0,00:00	42:55:00	42:55:00	0:00:00	0:00:00	42:55:00	
	abr22	144:00:00	227:20:00	83:20:00	40:00:00	0:00:00	43:20:00	
	mai22	176:00:00	261:10:00	88:10:00	40:00:00	0:00:00	48:10:00	
	jun22	160:00:00	224:40:00	84:40:00	40:00:00	0:00:00	44:40:00	
	jul22	168:00:00	218:20:00	80:20:00	40:00:00	0:00:00	40:20:00	
	ago22	184:00:00	243:45:00	89:45:00	0:00:00	0:00:00	89:45:00	
	set22	168:00:00	229:30:00	81:30:00	40:00:00	0:00:00	41:30:00	
	out22	152:00:00	247:40:00	96:40:00	40:00:00	0:00:00	56:40:00	
	nov22	152:00:00	182:40:00	30:40:00	40:00:00	0:00:00	-9:15:00	
	dez22	144:00:00	188:00:00	44:00:00	40:00:00	0:00:00	4:00:00	
								298:05:00

LUIS AFONSO RIBEIRO - DATA DE NASCIMENTO: 18/08/1970
CPF: 098.420.918-21
MATRICULA: 21585
VALOR DE 298:05 = R\$ 3.028,37





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	MES	CARGA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL	
ROMUALDO FORTUNATO	SETEMBRO A OUTUBRO 2021	40,00,00	69,50,00	29,50,00	29,50,00	0,00,00	-0,00,00	
	OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144,00,00	203,00,00	59,00,00	40,00,00	19,00,00	0,00,00	
	NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	112,00,00	162,30,00	50,30,00	40,00,00	10,30,00	-0,00,00	
	DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	40,00,00	71,20,00	31,20,00	40,00,00	0,00,00	-8,40,00	
	JANEIRO A FEVEREIRO 2022	176,00,00	292,20,00	116,20,00	40,00,00	6,20,00	71,00,00	
	FEVEREIRO A MARÇO 2022	144,00,00	211,40,00	67,40,00	40,00,00	0,00,00	27,40,00	
	mar/22	96,00,00	199,00,00	103,00,00	40,00,00	0,00,00	63,00,00	
	abr/22	144,00,00	221,20,00	77,20,00	40,00,00	0,00,00	37,20,00	
	mai/22	176,00,00	267,60,00	111,60,00	40,00,00	0,00,00	71,60,00	
	jun/22	160,00,00	266,55,00	106,55,00	40,00,00	6,00,00	67,55,00	
	jul/22	164,00,00	193,40,00	89,40,00	40,00,00	0,00,00	49,40,00	
	ago/22	184,00,00	209,40,00	115,40,00	40,00,00	0,00,00	75,40,00	
	set/22	160,00,00	344,28,00	84,28,00	40,00,00	0,00,00	44,28,00	
	out/22	160,00,00	48,60,00	80,36,00	40,00,00	0,00,00	40,36,00	
	nov/22	128,00,00	236,50,00	162,50,00	40,00,00	0,00,00	82,50,00	
	dez/22	0,00,00	7,00,00	7,00,00	40,00,00	0,00,00	-33,00,00	
								560,27,00

ROMUALDO APARECIDO FORTUNATO - DATA DE NASCIMENTO 21/12/1970
CPF: 621.720.186-00
MATRÍCULA: 01023-1
VALOR DE 560,27 = R\$ 5.693,89

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	MES	CARRELA HORARIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
L U I Z A N D R E D E S O U Z A	SETEMBRO A OUTUBRO 2021	144 00 00	252 06 00	108 06 00	40 00 00	0 00 00	68 06 00
	OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144 00 00	223 48 00	79 48 00	40 00 00	0 00 00	39 48 00
	NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	148 00 00	267 18 00	99 18 00	40 00 00	0 00 00	59 18 00
	DEZEMBRO 2021 A JANEIRO 2022	160 00 00	238 20 00	78 20 00	40 00 00	0 00 00	38 20 00
	JANEIRO A FEVEREIRO 2022	175 00 00	234 30 00	58 30 00	40 00 00	0 00 00	18 30 00
	FEVEREIRO A MARÇO 2022	144 00 00	229 29 00	85 29 00	40 00 00	0 00 00	45 29 00
	mar/22	96 00 00	133 25 00	37 25 00	0 00 00	0 00 00	37 25 00
	abr/22	144 00 00	257 30 00	113 30 00	40 00 00	0 00 00	73 30 00
	mai/22	178 00 00	265 50 00	86 50 00	40 00 00	8 00 00	41 50 00
	jun/22	186 00 00	261 20 00	101 20 00	40 00 00	8 00 00	63 20 00
	jul/22	88 00 00	172 09 00	84 09 00	40 00 00	16 00 00	28 09 00
	ago/22	184 00 00	301 50 00	117 50 00	40 00 00	0 00 00	77 50 00
	set/22	96 00 00	157 55 00	61 55 00	40 00 00	0 00 00	21 55 00
	out/22	152 00 00	232 35 00	100 35 00	40 00 00	0 00 00	60 35 00
	nov/22	152 00 00	252 50 00	100 50 00	40 00 00	0 00 00	60 50 00
	dez/22	152 00 00	226 37 00	74 37 00	40 00 00	0 00 00	34 37 00
							759:32:00

LUIZ ANDRE DE SOUZA - DATA DE NASCIMENTO 30/11/1976
CPF: 032.291.096-00
MATRICULA: 01704-7
VALOR DE 759:32 = R\$ 7.716,47

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PERÍODO	CARRETA HORÁRIA	HORAS TRABALHADAS	SALDO	HORAS PAGAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
SETEMBRO A OUTUBRO 2021	144,00,00	266,45,00	122,45,00	40,00,00	0,00,00	82,45,00
OUTUBRO A NOVEMBRO 2021	144,00,00	292,08,00	148,08,00	40,00,00	0,00,00	108,08,00
NOVEMBRO A DEZEMBRO 2021	108,00,00	287,16,00	99,16,00	40,00,00	0,00,00	59,16,00
DEZEMBRO 2021 A 2022	96,00,00	116,10,00	20,10,00	40,00,00	0,00,00	-19,90,00
JANEIRO A FEVEREIRO 2022	170,00,00	196,30,00	19,30,00	40,00,00	0,00,00	-20,70,00
FEVEREIRO A MARÇO 2022	144,00,00	268,40,00	122,40,00	40,00,00	0,00,00	82,40,00
MARÇO 1605 A 31/03/2022	96,00,00	141,20,00	45,20,00	40,00,00	0,00,00	5,20,00
abr/22	144,00,00	248,20,00	104,20,00	40,00,00	0,00,00	64,20,00
mai/22	172,00,00	325,55,00	153,55,00	40,00,00	16,00,00	87,55,00
jun/22	160,00,00	302,00,00	102,00,00	40,00,00	32,00,00	90,00,00
jul/22	168,00,00	270,57,00	102,57,00	40,00,00	24,00,00	86,57,00
ago/22	184,00,00	348,30,00	164,30,00	40,00,00	0,00,00	124,30,00
set/22	160,00,00	272,40,00	112,40,00	40,00,00	16,00,00	68,40,00
out/22	160,00,00	287,35,00	107,35,00	40,00,00	0,00,00	67,35,00
nov/22	152,00,00	294,54,00	142,54,00	40,00,00	0,00,00	102,54,00
dez/22	128,00,00	241,45,00	113,45,00	40,00,00	0,00,00	73,45,00

J
O
S
E
C
A
R
L
O
S
G
O
M
E
S

JOSE CARLOS GOMES - DATA DE NASCIMENTO 24/04/1970
CPF: 737.253.236-15
MATRICULA: 00825-2
VALOR DE 955,25 = R\$ 9.706,55

955.25:00

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.009/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 009/2023, de 02 de maio de 2023 de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

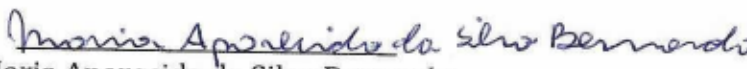
Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; Artigo 45, inciso IV e IX; artigo 73, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal; Lei municipal 995/2013 (Estatuto do Servidor); Lei Municipal 1.341/2021 (LOA 2022); Lei Municipal 1.336/2021 (PPA 2022/2025); 1389/2023.

Conclusão


Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 006/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.
Brazópolis (MG), 15 de maio de 2023.


Maria Aparecida da Silva Bernardo

2ª Secretária- Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Marcos Adriano Remeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER
Projeto de Lei n.009/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 009/2023 de 02 de maio de 2023 de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

Fundamentação

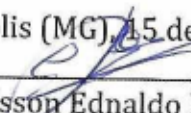
Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; Artigo 45, inciso IV e IX; artigo 73, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal; Lei municipal 995/2013 (Estatuto do Servidor); Lei Municipal 1.341/2021 (LOA 2022); Lei Municipal 1.336/2021 (PPA 2022/2025); 1389/2023.

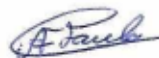
Conclusão


O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria financeira e com previsão orçamentária no orçamento vigente que muito beneficiará a situação dos servidores em questão, com relação à uma pendência de direitos adquiridos que os mesmos possuem no que tange às horas extras trabalhadas e comprovadas.

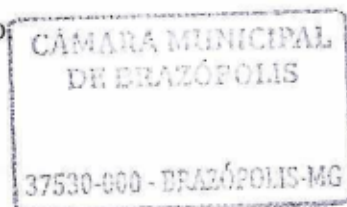
Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 009/2023, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000 não havendo nenhum impacto orçamentário, porque não está criando orçamento, e sim remanejando o mesmo. Podendo assim, seguir trâmite regimental e, ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 15 de maio de 2023.


Edsson Ednaldo Ribeiro
Segundo Secretário - Designado Relator


Adilson Francisco de Paula - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Projeto de Lei n.009/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 009/2023 de 02 de maio de 2023 de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; Artigo 45, inciso IV e IX; artigo 73, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal; Lei municipal 995/2013 (Estatuto do Servidor); Lei Municipal 1.341/2021 (LOA 2022); Lei Municipal 1.336/2021 (PPA 2022/2025); 1389/2023.

Conclusão

Trata-se de matéria importante e relevante, uma vez que visa regulamentar uma questão que envolve direitos adquiridos de servidores, especificamente na função de motoristas lotados na Secretaria de Saúde do nosso Município, proporcionando, assim, o justo e merecido recebimento das importâncias devidas por hora extras trabalhadas e comprovadas.

Sendo, assim, o objetivo da referida proposição, após a aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, é a regulamentação legal com o pagamento da parcela devida a cada servidor listado através do referido Termo de Acordo Extrajudicial que acompanha o Projeto de Lei 009/2023, ressaltando que o Município têm previsão legal no orçamento vigente para tal procedimento.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria regulamentada em Lei Federal, cumprindo, assim, o que determina os preceitos constitucionais.

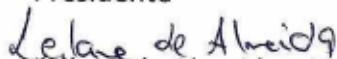
Brazópolis (MG), 15 de maio de 2023



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis
Primeiro Secretário - Designado Relator



Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei nº009 de 02 de maio de 2023 Projeto de Lei nº 009/2023 de 02 de maio de 2023 de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a propor acordo extrajudicial com servidores que exercem a função de motoristas na Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; Artigo 45, inciso IV e IX; artigo 73, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal; Lei municipal 995/2013 (Estatuto do Servidor); Lei Municipal 1.341/2021 (LOA 2022); Lei Municipal 1.336/2021 (PPA 2022/2025); 1389/2023.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 009 de 02 de março de 2023*.

Observo, que o presente Projeto de Lei nº009/2023, em questão, também se apresenta em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal. Lei Municipal 1.341/2021 (LOA 2022); Lei Municipal 1.336/2021 (PPA 2022/2025).

Observo, ainda, que o presente Projeto de Lei nº009/2023, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, vejamos:

"Art.30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assunto de interesse local."

Considerando, que o Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 009/2023, ressaltando pois, de matéria importante e relevante, uma vez que visa regulamentar uma questão que envolve direitos adquiridos de servidores, especificamente na função de motoristas lotados na Secretaria de Saúde do nosso Município, proporcionando, assim, o justo e merecido recebimento das importâncias devidas por hora extras trabalhadas e comprovadas.

Para conhecimento, vejamos:

A Constituição Federal preceitua que a remuneração do serviço extraordinário dos trabalhadores deve ser superior em no mínimo 50% (cinquenta por cento) à do labor normal (art. 7º, inciso XVI). Ademais, por força do estabelecido no § 3º do art. 39 da Carta Maior, o referido benefício é extensível aos servidores públicos municipais.

Praça Wenceslau Braz, N°17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Percebe-se que a Constituição da República fixou um percentual mínimo, não estabelecendo um limite superior para o valor das horas extras, todavia, a lei municipal (estatuto dos funcionários públicos) que regulamentar a questão não poderá definir um montante desarrazoado, em função, dentre outros elementos, dos princípios que regem a pública administração.

Inobstante, não se configura descabida a fixação de um percentual de 100% do valor da hora normal, notadamente se o trabalho extra jornada for realizado em domingos ou feriados. Aliás, observa-se que o padrão da legislação é estipular um percentual de 50% para a hora extra, sendo aceitável o montante de 100% nos feriados e dias de domingo.

Acerca dessa temática, o Tribunal de Contas da União – TCU assentou que “não há irregularidade em ato normativo de órgão público que estabelece para os seus servidores o valor da hora extraordinária (art. 73 da Lei 8.112/1990) calculado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho por serviços prestados em dias úteis e sábados, e de cem por cento, em domingos e feriados”.


Portanto, a fixação em 100% do serviço extraordinário nos antevistos limites não é irregular, sendo salutar lembrar que o pagamento da hora extra não é obrigatório na hipótese em que o Ente instituir um banco de horas para fins de compensação do serviço extra jornada.

Sendo, assim, o objetivo da referida proposição, após a aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, é a regulamentação legal com o pagamento da parcela devida a cada servidor listado através do referido Termo de Acordo Extrajudicial que acompanha o Projeto de Lei 009/2023, ressaltando que o Município têm previsão legal no orçamento vigente para tal procedimento. De toda forma, para que haja o pagamento, é necessária a assinatura dos referidos Servidores no Termo de Acordo Extrajudicial, para após ser enviado à Câmara Municipal para aprovação de lei específica que autorize o Município a efetuar o pagamento.

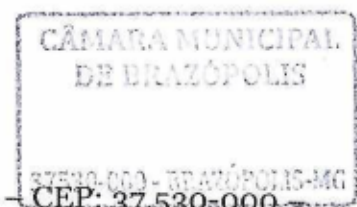
Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 009/2023, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, pois, no mesmo, encontramos atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o Município está em adequação tanto orçamentária quanto financeira com a Lei Orçamentária Anual e, também em compatibilidade com o Plano Plurianual e, por fim, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 15 de maio de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva
OAB/MG 142.052
Assessora Jurídica.



Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000
Brazópolis - MG